



LEI Nº 1.734/2023

EMENTA: Dispõe sobre o Novo Calendário Oficial do Município de Canhotinho, revoga a Lei Municipal nº 1.727, de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Novo Calendário Oficial do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em acordo com os Calendários Estadual e Nacional, seus feriados, pontos facultativos e datas comemorativas.

Parágrafo único. Fica instituído o Dia 14 de maio como o Dia da Bandeira e do Hino de Canhotinho, (data comemorativa) em homenagem ao dia em que Canhotinho foi elevada à categoria de cidade, efetivada pela Lei Estadual de nº 607, de 14 de maio de 1903.

Art. 2º. As datas Comemorativas serão estabelecidas em acordo com esta Lei, como segue:

I - 1º de janeiro: Confraternização Universal: (feriado internacional);
II – De 20 de Janeiro a 02 de Fevereiro: (Festa de São Sebastião – Padroeiro da Cidade): (datas comemorativas): Dia 02 de Fevereiro (Feriado Municipal);
III – Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval: (ponto facultativo);
IV - Quarta-feira de cinzas: (ponto facultativo);
V - 06 de março: Revolução Pernambucana: (feriado Estadual) Data Magna de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.059, de 8 de junho de 2017);
VI – Sexta-feira da Paixão (feriado);
VII - 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional);
VIII -1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado internacional);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

IX – 14 de maio: Dia em que Canhotinho foi elevada à categoria de cidade, efetivada pela Lei Estadual de nº 607, de 14 de maio de 1903, Dia da Bandeira e do Hino de Canhotinho: (data comemorativa);
X - 24 de junho: Dia de São João: (feriado Estadual);
XI- 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);
XII – Segundo Domingo de Setembro: Missa do Vaqueiro de Canhotinho, conforme art. 280, da Lei Estadual nº 16.241/ 2017: (data comemorativa);
XIII - 30 de setembro: Dia da Bíblia no Município de Canhotinho, instituído pela Lei Municipal nº 1.643/2018, de 03 de abril de 2018: (data comemorativa);
XIV - 02 de outubro: Dia do Aniversário da cidade de Canhotinho/PE, quando foi elevada à categoria de comarca pelo Decreto Estadual nº 21, de 2 de outubro de 1890: (feriado municipal);
XV - 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XVI – Semana Municipal do Professor: (data comemorativa) na semana do Dia do Professor: Instituída pela Lei Municipal 1.663/2019;
XVII - 15 de outubro: Dia do Professor (feriado escolar);
XVIII - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (feriado funcionário público);
XIX - 2 de novembro: Finados (feriado nacional);
XX - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);
XXI – 08 de dezembro: Dia de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira da Cidade (feriado municipal) e;
XXII - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional).

Art. 3º. Os pontos facultativos serão decretados pelo Poder Executivo Municipal, que consiste em dispensar a obrigatoriedade do funcionamento dos órgãos públicos municipais em dias de determinadas datas.

Parágrafo único. Cabe às empresas decidirem se trabalharão ou não nas datas comemorativas (pontos facultativos) expressas no art. 2º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 4º. Os feriados podem ser antecipados ou adiados em conformidade do Poder Executivo (determinados através de Decreto Municipal e divulgados em meios de comunicação).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 15 de fevereiro de 2023.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

